

o previsto na Estrutura dos Serviços Municipais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29 de Setembro de 2010.

Nota do currículo académico:

Dora Isabel Gouveia Canelas, licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1993.

Na área da formação profissional é de destacar:

O novo SIADAP nas Autarquias Locais — 2009;
O novo Regime da Contratação Pública — 2008;
Nova lei da Urbanização e Edificação — 2008;
Operacionalização do SIADAP — 2006.

Nota do currículo profissional:

De 2006 a 2010, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística do Município de Montijo;

De 2005 a 2006, Coordenadora da área jurídica e de recursos humanos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo;

De 1998 a 2005, técnica superior da área jurídica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo.

14 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

304242491

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 3849/2011

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, informa que se encontra para apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Regulamento da Comissão Municipal de Turismo.

Regulamento da Comissão Municipal de Turismo

Preâmbulo

Face à dimensão e importância assumida pelo Turismo na economia, na organização e na gestão do território municipal, resulta incontornável que o planeamento estratégico e a gestão sustentável contemplem também o sector turístico.

Convém sublinhar que uma necessária sensibilização para a promoção e diversificação qualificada da oferta turística do concelho não se desenvolve de forma automática e espontânea, mas que se incrementa e acentua quando se cria um contexto favorável ao seu desenvolvimento, capaz de mobilizar novas sinergias, aumentar as redes de cooperação e implicar diferentes parceiros.

Em conformidade com o acima exposto, a Câmara Municipal de Mora considera a política de turismo local como um factor estratégico de desenvolvimento da economia e está fortemente empenhada na criação e consolidação de estruturas turísticas, modernas e dinâmicas, preparadas para responder aos desafios que o sector do Turismo enfrenta.

Assumindo-se o vector Ambiental, entendido no sentido lato do termo, como elemento base da actividade turística em Mora, tendo o Fluvial de Mora como seu eixo principal e um dos principais destinos turísticos da região, importa dotar o município de Mora com uma estrutura municipal de turismo, que favoreça o envolvimento, a mobilização e a responsabilização de todos os agentes públicos e privados.

Acresce que a existência de um órgão local de turismo potencia a dimensão crítica, necessária em termos de coerência, de racionalidade territorial do produto turístico oferecido e dos recursos e meios de acção disponíveis.

Por estas razões, a Comissão Municipal de Turismo pretende constituir-se como um órgão de referência à actuação da Câmara Municipal de Mora, no sentido de orientar as suas intervenções de acordo com as linhas estratégicas e os métodos de intervenção definidos para o desenvolvimento do sector do Turismo, ao nível do município.

Nesta conformidade, entendeu-se por indispensável a elaboração da presente proposta de Regulamento, elaborada ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui poder regulamentar próprio às autarquias, assim como da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objectivo central definir e dar a conhecer os princípios, as competências, a organização e o funciona-

mento da Comissão Municipal de Turismo de Mora, abreviadamente designado por CMT.

Artigo 2.º

Natureza

1 — A CMT é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a promoção e a diversificação qualificada da oferta turística do concelho de Mora

2 — A CMT é constituída por entidades, públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área do sector turístico a que a ela adiram de livre vontade.

3 — A CMT baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção turística local, tendo como vertente propulsora a intervenção articulada dos diferentes agentes locais.

4 — As decisões tomadas na CMT devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial da CMT corresponde ao da área geográfica do Município de Mora.

Artigo 4.º

Sede de funcionamento

A CMT tem sede na Rua do Município, em Mora.

Artigo 5.º

Apoio administrativo e logístico

A CMT funciona nas instalações da Câmara Municipal de Mora, que é responsável pelo apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6.º

Composição da Comissão Municipal de Turismo

1 — A CMT é constituída pelas entidades, públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, designadas no Anexo I deste Regulamento, participando nos plenários os representantes das entidades que o integram.

2 — Os membros das entidades que constituem o plenário da CMT têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

3 — Compete a cada entidade que integra a CMT a nomeação de um representante, o qual se considera por ela mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

4 — A CMT pode ainda integrar, por convite e sem direito a voto, representantes de outras estruturas locais que intervêm designadamente na valorização turística do município ou representantes de projectos com influência na área de intervenção do município.

5 — A CMT encontra-se aberta à participação de outras instituições públicas ou privadas, assim como de entidades com personalidade jurídica, que manifestem a sua vontade de contribuir para a prossecução dos fins propostos, que a ela queiram aderir.

Artigo 7.º

Procedimento de adesão, demissão e substituição na Comissão Municipal de Turismo

Procedimento de adesão à CMT:

1 — O processo de adesão à CMT é concretizado em formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da entidade aderente, ou pela pessoa singular, conforme o caso, junto da presidência da CMT;

2 — O acto de adesão é consumado após aprovação por maioria de votos dos presentes em sessão plenária e registo na respectiva acta, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo presidente da CMT no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do Regulamento em vigor.

Procedimento de demissão e substituição na CMT:

1 — As entidades que pretendam demitir-se da CMT devem manifestar essa intenção por escrito e devidamente fundamentada ao presidente da CMT, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte;

2 — O acto de demissão é consumado após o registo do facto na respectiva acta, que é comunicado por escrito à entidade demissionária no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada da CMT;

3 — As entidades que se demitam da CMT, só podem voltar a manifestar intenção de reintegração decorrida 12 meses após o acto de demissão, ou por decisão de nova direcção eleita (reintegração imediata);

4 — Os representantes das entidades que compõem a CMT podem fazer-se representar por outro elemento credenciado, em situações de impedimento justificado.

5 — A substituição dos membros da CMT far-se-á por declaração formal da entidade representada, com a indicação do elemento a substituir temporária ou definitivamente.

Artigo 8.º

Funcionamento do plenário da Comissão Municipal de Turismo

1 — O plenário da CMT é composto pelos representantes de todas as entidades designadas no artigo 6.º deste Regulamento (Anexo I).

2 — A CMT funciona em plenários, mas sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, poderá organizar grupos de trabalho por áreas temáticas, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

3 — A CMT reúne ordinariamente 3 vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do presidente ou a requerimento de um terço dos membros que o compõem.

4 — As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias, são sempre feitas pelo presidente da CMT e remetidas por ofício através do correio, com pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, sem prejuízo de ser remetida por outras vias, em casos de justificada urgência, tais como fax, correio electrónico e contacto telefónico.

5 — Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar.

6 — No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização, ou não, de um intervalo.

7 — Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um Plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.

Artigo 9.º

Competências do Plenário

A CMT é uma estrutura à qual compete:

- a) Apreciar e difundir o respectivo plano de acção anual;
- b) Analisar a situação da indústria turística municipal e estudar os problemas turísticos existentes, assim como propor as medidas que considere mais eficazes tendentes à sua solução;
- c) Analisar e sugerir a realização de actividades que possam beneficiar os valores e a oferta turística do município;
- d) Incentivar a presença activa de Mora no mercado turístico e dinamizar os recursos turísticos existentes;
- e) Debater os assuntos susceptíveis de potenciar os recursos, os bens e os serviços que ampliem e multipliquem a indústria turística local;
- f) Colaborar com as instituições e entidades, públicas e privadas, que tenham por objecto a actividade turística, podendo subscrever acordos e convénios relacionados com o fomento, a promoção e o desenvolvimento turístico;
- g) Fomentar a articulação entre os organismos entidades, públicas e privadas, já existentes ou que venham a existir, visando, sobretudo, uma actuação concertada no domínio da prevenção e da solução dos problemas de natureza turística, tendentes à eliminação de sobreposições e lacunas de actuação;
- h) Incentivar a implementação participada de projectos de intervenção turística, oficiais ou privados, encaminhados a potenciar o atractivo turístico local;
- i) Incentivar a promoção de acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas de natureza turística, bem como o empenhamento na respectiva solução e partilha de responsabilidades;
- j) Apreciar as propostas, planos e projectos de desenvolvimento turístico de âmbito local, apresentadas por qualquer dos membros do Plenário ou por outras entidades externas à CMT;
- l) Criar grupos de trabalhos temáticos, ou outras estruturas mais operativas, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos, definindo os objectivos a atingir e as metodologias de trabalho;
- m) Promover a participação dos membros e parceiros da CMT e facultar toda a informação necessária;
- n) Fomentar a criação de canais regulares de comunicação e informação entre os membros da CMT e a população em geral;
- o) Colaborar com os órgãos centrais e regionais com vista à prossecução dos objectivos da política nacional que for definida para o turismo;

p) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições e outras entidades que actuem no domínio do turismo, de âmbito concelhio;

q) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

r) Apresentar proposta de alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1 — A CMT é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mora, que pode delegar a presidência da mesma no Vereador com competência de gestão na área do Turismo, sem faculdade de subdelegação.

2 — Compete ao presidente da Comissão Municipal de Turismo:

- a) Representar a CMT;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
- c) Admitir as propostas e informações apresentadas pelos membros da CMT ou de outras instituições ou organismos externos;
- d) Dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento dos pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- g) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- h) Tornar público os assuntos aprovados pelo plenário;
- i) Assegurar em geral o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do plenário.

Artigo 11.º

Quórum e deliberações

1 — O *quórum* de funcionamento para as reuniões do plenário da CMT deverá ser metade mais um.

2 — Em caso de falta de *quórum*, o Plenário reunirá 30 minutos depois da hora marcada na convocatória e o mesmo funcionará com poderes decisórios, com os membros presentes.

3 — A CMT decide por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria, e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

4 — Todas as decisões tomadas ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 serão devidamente publicadas no Jornal Municipal e no site da CM Mora para devido conhecimento dos parceiros não representados nessas reuniões;

5 — Cada membro do plenário tem direito a um voto, à excepção das estruturas de parceria que não podem votar.

6 — As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à discussão.

Artigo 12.º

Actos da CMT

1 — Os actos da CMT são inscritos em acta sobre forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.

2 — As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 13.º

Actas e registos de presenças

1 — De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, que será apreciado e aprovada na reunião seguinte, à qual será anexada a folha de presenças.

2 — A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência da CMT.

3 — Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos membros da Comissão Municipal de Turismo

1 — Constituem, entre outros, direitos dos membros da CMT:

- a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados;
- b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no Plenário;
- c) Ser informado, pelos restantes membros da CMT de todos os projectos, medidas e programas de intervenção turística, relacionados com o âmbito de actuação deste órgão;

d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades da CMT;

e) Elaborar e apresentar propostas para integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada reunião do plenário;

f) Propor à presidência da CMT assuntos para inclusão antes da ordem do dia.

2 — Constituem, entre outros, deveres dos membros da CMT:

a) Informar os restantes parceiros da CMT acerca de todos os projectos, medidas e programas de natureza turística da respectiva área territorial;

b) Participar activamente no processo de desenvolvimento do sector do turismo e na elaboração de diagnósticos e do plano de acção;

c) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos das instituições que participam na CMT;

d) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

e) Desempenhar as funções para que sejam eleitos ou designados;

g) Comparecer nos órgãos para que foram indicados;

h) Contribuir para a eficiência e eficácia da CMT;

i) Actuar com justiça e imparcialidade.

Artigo 15.º

Duração do mandato dos membros da Comissão Municipal de Turismo

A duração do mandato dos membros da CMT acompanha o dos órgãos autárquicos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

ANEXO N.º 1

A Comissão Municipal de Turismo de Mora é composta por um elemento de cada uma das entidades a seguir identificadas:

Câmara Municipal de Mora
 Assembleia Municipal de Mora
 Junta de Freguesia de Brotas
 Junta de Freguesia de Cabeção
 Junta de Freguesia de Pavia
 Junta de Freguesia de Mora
 Fluvial de Mora
 Guarda Nacional Republicana
 Um representante das Fábricas da Paroquiais do concelho
 Grupos Amigos de Mora
 Conselho Cinegético
 Agrupamento de Escolas de Mora
 Um representante da Indústria Hoteleira do concelho
 Dois representantes da Indústria da Restauração do concelho
 Um representante dos Comerciantes do concelho
 Um representante da ADRAVIC

25 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

204285219

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 3850/2011

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista de Ordenação Final e após negociação da posição remuneratória, foram celebrados com este Município, os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 55.º da lei supra:

Efeitos a partir do dia 16 de Agosto de 2010:

João Luis Nogueira Mendes Gordo — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Nelson Emanuel Ferreira Ramos — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Ricardo Jorge Vicente Maurício Cruz — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2010:

Ana Luisa Fernandes Dias Agostinho — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Anabela Fernandes da Costa — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Arminda Maria Batista do Nascimento — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Deolinda da Conceição S. Ferreira da Silva — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Emília Maria Gomes Faria Camponês — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Fernando Ferreira Rosa — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Filipa Alexandra Gomes Seno da Silva — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Ilda Maria Pais Condessa Nobre de Oliveira — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Luciana Maria da Conceição Silva Neto — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Luísa Maria Honrado Fernandes Carvalho — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Maria Odete Mendes Rodrigues dos Santos — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Maria do Nascimento Pires Marques — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Paula Cristina dos Santos Lopes de Jesus Coelho da Silva — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Paula Cristina Henriqueta de Magalhães Sequeira — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Pedro Miguel Ferreira Antunes — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Rute Maria Creio Policarpo Bráz — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Teresa Maria Duarte dos Santos — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir do dia 6 de Setembro de 2010:

Ana Cristina Castelo Rodrigues de Carvalho — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Carla Filipa Morais dos Santos Costa — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Carla Sofia Paula Monteiro — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Cristina Maria Rodrigues Pimenta Dias — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Maria Isabel Mariz — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Marisa Alexandra Garcia e Silva Pereira — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Paula Cristina Pereira Gonçalves Rodrigues — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Sofia Alexandra da Silva Miranda Gaspar — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Sofia Alexandra Clara Lopes Lourenço — Assistente Técnico — 1.ª posição, nível 5;

Teresa de Jesus Capelo Caroco — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir do dia 9 de Setembro de 2010:

Ínês Alexandra Montes Queixinhas Madeira Fernandes — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir do dia 13 de Setembro de 2010:

Ínês Isabel Botelho Dias — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir do dia 27 de Setembro de 2010:

Fátima Maria Cardoso Candeias — Assistente Operacional — 1.ª posição, nível 1;

Efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010:

Fernanda Maria Pina da Costa Ramos — Coordenador Técnico — 1.ª posição, nível 14;

Rosa Alexandra Machado dos Santos Silva Ferreira — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15;

Tânia Raquel Ferreira Coelho Ribeiro e Silva Claro Russo — Técnico Superior — 2.ª posição, nível 15;